

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
DA DIRETORIA DO SINSEPES**

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º A eleição para escolha da Diretoria do SINSEPES - Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - será realizada no dia 22 de novembro de 2017, das 09h às 20h.

Art. 2º Fica assegurada a participação de todos os filiados ao SINSEPES que atendam ao disposto no Art. 22 do Estatuto.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral, composta de acordo com a decisão da assembleia geral realizada em 13 de setembro de 2017, com suas atribuições definidas no art. 21 do Estatuto do SINSEPES, é composta pelos seguintes membros: **Wagner Alfredo D Avila** (Presidente), **Márcia Schramm** (Titular), **Ivone Fernandes Morcilo Lixa** (Titular), **Júlio Cesar Passing Machado** (Suplente).

Parágrafo Único: Os membros da comissão eleitoral não poderão participar das chapas concorrentes a cargos no SINSEPES.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse da nova diretoria.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 5º Os cargos e as condições para a formação das chapas constam no art. 12 e 15 do Estatuto do SINSEPES. As chapas deverão inscrever lista completa dos membros da

diretoria executiva (10 associados) e membros do conselho fiscal (6 associados, 3 titulares e 3 suplentes).

Art. 6º Os candidatos que compõem as chapas deverão atender o art. 22 do Estatuto do SINSEPES.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral receber a inscrição das chapas até as 17h do dia 20 de outubro de 2017, na Sede do SINSEPES, situada na Rua Antônio da Veiga, restaurante universitário andar superior.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 8º São eleitores todos os filiados que atenderem ao disposto no art. 22 do Estatuto do SINSEPES.

Art. 9º A homologação das chapas e da listagem dos eleitores será feita pela Comissão Eleitoral até o dia 23 de outubro de 2017.

Art. 10. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral até as 17 horas do dia 25 de outubro.

Art. 11. A Comissão Eleitoral terá prazo máximo até o dia 27 de outubro as 17:00 para deliberar sobre os recursos interpostos.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 12 A eleição será realizada através de cédulas e a identificação das chapas será ordenada segundo sorteio realizado no dia 23 de outubro de 2017, na sede do SINSEPES, às 17 horas.

Art. 13 O voto é facultativo e o sufrágio é secreto e direto, sendo vetado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 14 Cada eleitor se identificará através de um documento com fotografia (pode ser o crachá) junto à mesa eleitoral antes de assinar a lista de votantes.

Parágrafo Único: Os eleitores que não constarem na lista de votantes não poderão votar. Caso haja divergência quanto a não inclusão de nome na lista dos votantes, deverá comprovar filiação ao SINSEPES de no mínimo seis meses retroativos a 22 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VI DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 15 Os trabalhos eleitorais serão executados por duas (02) seções eleitorais, designadas pela Comissão Eleitoral, constituída de dois (02) membros (um presidente e um secretário/a) e igual número de suplentes. As seções eleitorais, serão localizadas no campus 1, sala dos professores e outra no campus 2, sala dos professores.

Art. 16 Nenhum candidato poderá ser membro de mesa eleitoral.

Art. 17 As chapas habilitadas poderão indicar fiscais à Comissão Eleitoral, sendo um (01) por seção, até o dia anterior da eleição.

Art. 18 Ao presidente de cada seção eleitoral compete o exame do material eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes.

Art. 19 Encerrados os trabalhos de votação, a ata da urna será lavrada e assinada pela seção eleitoral e pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20 A apuração terá caráter público e será executada pela Comissão Eleitoral, realizada imediatamente após o término das eleições, tendo como local a sala dos professores do campus1.

Art. 21 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral.

Art. 22 Encerrada a apuração é lavrada a respectiva ata que contém todas as ocorrências e assinada pela comissão eleitoral e fiscais de chapas. A ata fica sob posse da Comissão Eleitoral.

Art. 23 A Comissão Eleitoral terá prazo máximo até o dia 23 de outubro para deliberar sobre os recursos interpostos.

Art. 24 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 25 Compete à Comissão Eleitoral a proclamação dos resultados e encaminhamento da ata da eleição e todo o material eleitoral para arquivamento junto à diretoria do SINSEPES.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 As normas para propaganda eleitoral serão apresentadas junto com a divulgação das chapas inscritas.

Art. 27 No dia das eleições não será permitida a propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art. 28 Na hipótese de um empate assumirá a chapa que tiver o presidente com maior idade.

Art. 29 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Comissão Eleitoral

Wagner Alfredo DAvila (Presidente)
Márcia Schramm (Titular)
Ivone Morcilo Lixa (Titular)
Júlio Cesar Passig Machado (Suplente).

DATAS:

13 de setembro de 2017: Assembleia Geral Extraordinária.
20 de outubro de 2017: Término do prazo de inscrição das chapas até as 17 horas.
23 de outubro de 2017: Divulgação das chapas e listagem dos eleitores.
25 de outubro de 2017: Término do prazo para protestos e impugnações.
27 de outubro de 2017: Término do prazo para deliberação e julgamento dos recursos interpostos.
22 de novembro 2017: Eleição e apuração dos resultados.
23 de novembro 2017: Deliberação de recursos e homologação de resultados.